

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos bem como as listas de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no placard do átrio da biblioteca deste Instituto.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2000.)

16 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Susana Sampaio, administradora hospitalar do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

Vogais efectivos:

Maria Gabriela Mousinho Nogueira, chefe de repartição do Hospital Miguel Bombarda (que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos).

Maria Odete Carreira Brás Lucas, chefe de repartição do Hospital do Montijo.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Valente Madeira Azevedo, chefe de repartição, em regime de substituição, do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

Olga Maria Rodrigues dos Santos, chefe de repartição, em regime de substituição, do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

14 de Fevereiro de 2006. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 5714/2006 (2.ª série). — 1 — O ordenamento jurídico da formação de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário prevê a qualificação profissional de diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respectiva área ou especialidade mediante a frequência, com aproveitamento, de um curso adequado de formação pedagógica.

Apesar deste quadro legal, continua a existir no sistema de ensino um significativo número de professores com conhecimentos científicos adequados à docência, e larga experiência profissional, cujas expectativas de ingresso na carreira têm sido frustradas devido à falta de qualificação profissional.

Com o intuito de enquadrar esta situação, o despacho conjunto n.º 74/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de Janeiro de 2002, veio reconhecer, para efeitos de concurso, a formação adquirida através da realização do curso de qualificação em Ciências da Educação, sem necessidade de proceder à obtenção do lugar de quadro.

Por outro lado, no processo de selecção e recrutamento de docentes objecto do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, releva a habilitação profissional, admitindo-se, apenas, e transitoriamente, a candidatura a indivíduos portadores de habilitação própria para a docência.

Considerando que a estabilidade, o nível de formação e a experiência dos professores constituem determinantes de uma escola de qualidade, facilitadora do sucesso dos alunos, resulta necessário que da conjugação entre este interesse público e o interesse dos particulares se considere a aplicação temporária do mecanismo de profissionalização em serviço para os professores contratados que sejam portadores de habilitação própria e detenham significativa experiência docente.

Assim, determino:

1 — É permitido o acesso à profissionalização em serviço por parte dos professores que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável;
- Possuam, pelo menos, cinco anos completos de serviço docente efectivo;
- Celebrem, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, para o ano escolar de 2006-2007, contrato administrativo de serviço docente com o Ministério da Educação, ao abrigo da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, em horário igual ou superior a oito horas lectivas, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

2 — Para efeitos de profissionalização em serviço, releva quer a colocação em horários completos quer em horários incompletos, nos termos seguintes:

- Os docentes colocados em horário completo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 27 de Fevereiro, e 121/2005, de 26 de Julho, verão o seu horário lectivo semanal reduzido em seis horas;
- Os docentes colocados em horários iguais ou superiores a oito horas lectivas verão o total de horas aumentado até seis horas semanais, tendo em conta o limite imposto pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, de acordo com os anexos I e II, os quais fazem parte integrante do presente despacho;
- Para os docentes abrangidos por este número, a remuneração será processada em função do horário de colocação, relevando as horas atribuídas nos termos da alínea anterior, apenas, para efeito de contagem de tempo de serviço.

3 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos docentes abrangidos pelo despacho n.º 6365/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 59, de 24 de Março de 2005, colocados em horário igual ou superior a doze horas lectivas.

4 — Os professores que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 serão chamados pelo Ministério da Educação a realizar a componente de formação em ciências da educação, correspondente ao 1.º ano da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de Outubro, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 127/2000, de 6 de Julho, ficando abrangidos pelo correspondente regime jurídico.

5 — São dispensados da profissionalização em serviço os professores portadores de habilitação própria para a docência, opositores ao concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, para o ano escolar de 2006-2007, desde que, em 31 de Agosto de 2007, se encontrem numa das seguintes situações:

- Tenham 45 anos de idade e 10 anos de efectivo serviço docente;
- Possuam 15 anos de efectivo serviço docente.

6 — Para os docentes dispensados da profissionalização, no âmbito do número anterior, a graduação profissional é determinada nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, considerando-se a dispensa realizada no grupo de docência em que celebraram o último contrato, com habilitação própria, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

7 — Os grupos de docência a que se refere o número anterior consideram-se reportados aos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

8 — O presente despacho produz efeitos, apenas, no âmbito do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário aberto pelo aviso n.º 2174-A/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006.

28 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

ANEXO I

Componente lectiva do pessoal docente do ensino secundário, desde que prestada na totalidade neste nível de ensino (n.º 3 do artigo 77.º do ECD).

Número de horas lectivas obtidas em função da colocação	Redução efectiva de horas, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 287/88.	Horas acrescentadas, nos termos da alínea b) do n.º 2.	Total de horas para efeito de contagem de tempo de serviço.
8	0	6	14
9	0	6	15
10	0	6	16
11	0	6	17
12	0	6	18
13	0	6	19

Número de horas lectivas obtidas em função da colocação	Redução efectiva de horas, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 287/88.	Horas acrescentadas, nos termos da alínea b) do n.º 2.	Total de horas para efeito de contagem de tempo de serviço.
14	0	6	20
15	1	5	20
16	2	4	20
17	3	3	20
18	4	2	20
19	5	1	20
20	6	0	20

ANEXO II

Componente lectiva do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (n.º 2 do artigo 77.º do ECD)

Número de horas lectivas obtidas em função da colocação	Redução efectiva de horas, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 287/88.	Horas acrescentadas, nos termos da alínea b) do n.º 2.	Total de horas para efeito de contagem de tempo de serviço.
8	0	6	14
9	0	6	15
10	0	6	16
11	0	6	17
12	0	6	18
13	0	6	19
14	0	6	20
15	0	6	21
16	0	6	22
17	1	5	22
18	2	4	22
19	3	3	22
20	4	2	22
21	5	1	22
22	6	0	22

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Aviso n.º 3039/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino preparatório a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no ano lectivo de 1991-1992:

Escola Superior de Educação de Setúbal Classificação profissional

Ensino preparatório —

Valores

4.º grupo:

António Manuel Pinela Espada 12,5

24 de Fevereiro de 2006. — A Directora-Geral, *Ana Cristina Carvalho Paulo*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo**Escola Secundária/3 da Rainha Santa Isabel**

Aviso n.º 3040/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola, junto ao relógio de ponto, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Moisés Batista Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Algarve**Agrupamento Vertical de Escolas do Algoz**

Aviso n.º 3041/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala de professores da escola sede do Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas reportadas a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos José Dias Ferreira da Silva*.

Agrupamento Vertical de Ferreiras

Aviso n.º 3042/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada desta Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Ferreiras a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

14 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Condessa Martins*.

Escola Básica 2, 3 Padre João Coelho Cabanita

Aviso n.º 3043/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Maria Antónia Teixeira Pereira Marreiros*.

Direcção Regional de Educação do Centro**Escola Secundária de Cantanhede**

Aviso n.º 3044/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2005.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

24 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento de Escolas de Caranguejeira

Aviso n.º 3045/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Caranguejeira, com sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Correia Alexandre — Caranguejeira, da Direcção Regional de Educação do Centro, que se encontra afixada no átrio da Escola a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2005, após aprovação pelo órgão de gestão.